



LEI Nº 7.202 , DE 11 DE ABRIL

DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial nº 69
Data 11/04/19

Concede reajuste nos valores dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei incidirá exclusivamente sobre o subsídio, vedada sua extensão às demais vantagens remuneratórias, e será implantado da seguinte forma:

I - 2,0% (dois por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2019, e mais;

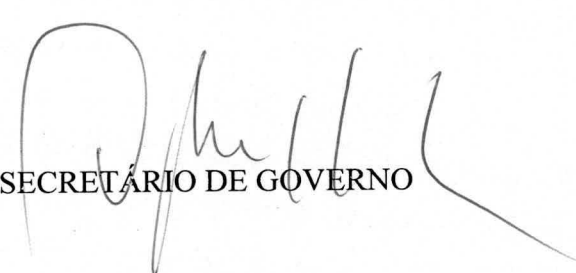
II - 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de ABRIL de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO